



ANEXO

(Inciso I do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993)

Área de atuação	Nível	Vagas
Médico Especializado	Superior	693
Enfermagem	Superior	605
Técnico de Enfermagem	Intermediário	580
Atividades de Gestão e Manutenção Hospitalar, Apoio Técnico e Diagnóstico	Superior	341
Atividades de Suporte em Gestão e Manutenção Hospitalar, Apoio Técnico e Diagnóstico	Intermediário	274
Total		2.493

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entidade vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratar por tempo determinado, com fundamento no inciso III do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, até 7.825 (sete mil oitocentos e vinte e cinco) profissionais, com vistas à realização de pesquisas econômicas e sociodemográficas de caráter temporário, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º As contratações deverão ser efetuadas por meio de processo seletivo simplificado, observados a ordem de classificação e os critérios e condições estabelecidas pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 3º da Lei no 8.745, de 1993.

Art. 3º O IBGE deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de até um ano, com possibilidade de prorrogação, desde que o prazo total não exceda ao limite máximo de três anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Decorrido o período de três anos a partir da divulgação do resultado do final do processo seletivo, não mais poderão vigor os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 5º A presente autorização fica condicionada à declaração do ordenador de despesa responsável quanto à adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. O edital de abertura das inscrições deverá prever o número de vagas, a área de atuação, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato.

Art. 6º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias ao IBGE, consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - despesas com pessoal e encargos sociais".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXO

Postos de Trabalho	Quantidade
Supervisor de Pesquisa por Telefone	25
Agente de Pesquisa e Mapeamento	7500
Agente de Pesquisa por Telefone	300
Total	7.825

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

Estabelece procedimentos a serem observados na reabertura de créditos especiais e extraordinários, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no exercício de 2016.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso da atribuição estabelecida no art. 20, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, no art. 167, § 2º, da Constituição, e no art. 15, parágrafo único, do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2015, será efetuada, quando necessária, até 15 de fevereiro de 2016, nos limites dos saldos apurados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em 31 de dezembro de 2015, observado o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Quando se tratar de crédito extraordinário, deverá ser considerada como data de abertura a data de publicação da respectiva Medida Provisória.

Art. 2º A reabertura de que trata o art. 1º desta Portaria, relativa a órgãos do Poder Executivo, depende de solicitação a ser encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, até 15 de janeiro de 2016, e será efetivada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º A reabertura a que se refere esta Portaria, no tocante aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, será efetuada mediante ato próprio dos dirigentes relacionados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 4º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão utilizar o SIOP na elaboração das referidas reaberturas, com vistas à emissão dos anexos do crédito a ser reaberto e posterior transmissão dos dados para o SIAFI, conforme estabelece o § 1º do art. 50 da Lei nº 13.242, de 2015.

Art. 5º Para fins do disposto nos arts. 2º e 4º desta Portaria, os mencionados órgãos deverão utilizar, respectivamente, os tipos de alterações orçamentárias "300" e "301" para a reabertura de créditos especiais e "350" e "351" para a reabertura de créditos extraordinários.

Art. 6º Para a transmissão de que trata o art. 4º desta Portaria, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão comunicar à SOF, preferencialmente por meio do endereço eletrônico pes.sof@planejamento.gov.br, a reabertura do crédito, indicando o número e a data do ato que procedeu à reabertura, bem como a data de sua publicação, retificação ou revogação, no Diário Oficial da União, além do respectivo número de formalização criado pelo SIOP.

Parágrafo único. No prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da comunicação a que se refere o caput deste artigo, a SOF providenciará a transmissão ao SIAFI dos dados do crédito reaberto, ressalvados os impedimentos de ordem técnico-operacional.

Art. 7º Na reabertura dos créditos especiais, deverão ser utilizados, conforme o caso, os grupos de fontes de recursos "3 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores" ou "6 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores", de acordo com a Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001, mantendo-se as mesmas fontes de recursos da abertura desses créditos, representadas pelos dois últimos dígitos do código de fonte da mencionada abertura, conforme relação constante do Anexo da referida Portaria.

Parágrafo único. Excepcionalmente, se os recursos financeiros relativos às fontes de recursos constantes da abertura do crédito especial não tiverem ingressado no exercício de 2015, notadamente se forem de operações de crédito, convênios ou doações, deverão ser utilizados os grupos de fontes de recursos "1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente" ou "2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente".

Art. 8º O disposto nesta Portaria não se aplica à reabertura de créditos especiais e extraordinários relativos ao Orçamento de Investimento, cuja normatização é de competência do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 110 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Divulgar, para fins de observância da vedação constante do caput do art. 110 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que o valor per capita do auxílio-alimentação ou refeição e da assistência pré-escolar praticado na União no mês de março de 2015, apurado de acordo com o parágrafo único do referido artigo, é de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) e R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais), respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de tomados reconhecido por ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados no Município de Marechal Cândido Rondon, no Estado do Paraná:

I - o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência janeiro de 2016 e enquanto perdurar a situação; e

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuado os casos de benefícios temporários.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados no município na data de decretação do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2º O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

§ 3º Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que trata o § 2º, para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação, ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º A identificação do beneficiário para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput poderá ser feita pela estrutura da rede bancária, inclusive os correspondentes bancários, responsável pelo pagamento do respectivo benefício.

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 5 de janeiro de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0494/2015 de 28/12/2015, 0495/2015 de 29/12/2015, 0496/2015 de 30/12/2015, 0497/2015 de 31/12/2015 e 0001/2016 de 04/01/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039013712201518 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: SAMUEL JEAN HALLIFAX Passaporte: 526430295 Mãe: ELIZABETH CORNISH Pai: DAVID HALLIFAX.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039011683201541 Empresa: CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOPAZ TIANA WEBSON Passaporte: 602153268 Mãe: IONE WEBSON Pai: EVERTON WEBSON; Processo: 47039012863201541 Empresa: HUMAX DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dongwook Kim Passaporte: M49503371 Mãe: Hwasuk Shim Pai: Seungrae Kim; Processo: 47039013152201593 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAIYANG SU Passaporte: G56693476 Mãe: Hao Xiuju Pai: Su Wenshan; Processo: 47039013224201501 Empresa: FABIANA DA SILVA NEVES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jahaira Maria Diaz Pavon Passaporte: C01603860 Mãe: Maria Teresa Pavon de Diaz Pai: Jose Tomas Dias Davila; Processo: 47039013259201531 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jesus Omar De Leon Rivera Passaporte: A00940657 Mãe: Sonia Estela Rivera de De Leon Pai: Rafael Honório De Leon Marroquin; Processo: 47039013280201537 Empresa: LIFAN DO BRASIL AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QIANG ZHOU Passaporte: G55530739 Mãe: GU JIAHUI Pai: ZHOU ANQING; Processo: 47039013299201583 Empresa: WS INTERNET LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VENKAT KARUN VENUGOPALAN Passaporte: Z2878163 Mãe: